



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT E A EMPRESA "J.L.E. CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA.", PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1 - DAS PARTES

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1-De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT - SP**, CNPJ nº. 51.857.878/0001-89, com sede à Rua Camilo de Moraes, nº. 426, Bairro Centro, na cidade de Bady Bassitt/SP, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Sr. Marcio Elias dos Santos, portador do RG nº. 23.440.482-6 e CPF nº. 169.841.518-48, doravante denominada CONTRATANTE, e,

1.1.2- De outro lado, a Empresa **J.L.E. CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA.**, CNPJ nº. 63.890.172/0001-06, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 1542, fundos, Jd. Panorama, na cidade de Bady Bassitt/SP, neste ato representado pelo Sr. Edson Thomaz de Aquino, portador do RG nº. 9.210.710-2 e CPF nº. 018.752.228-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, nos termos do Convite nº. 001/2023, o qual passa a fazer parte integrante deste documento.

3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 5,900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da CONTRATANTE, mediante a apresentação do respectivo documento hábil, após o regular empenho da despesa e de atestado do recebimento dos serviços referidos no subitem 2.1.

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - O serviço mencionado no item 2.1, será executado na forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

4.2 - O contrato terá o prazo de vigência de 12 (meses) meses o qual poderá, a interesse da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

4.3 - Em caso de prorrogação será aplicado o índice do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do contrato, tomando-se como base inicial o índice do mês referente à data limite para entrega das propostas.

4.4 - O serviço de que trata este instrumento será acompanhada por agente da CONTRATANTE e o seu recebimento será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução do mesmo.

4.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

4.6 - A CONTRATADA deverá, para cumprimento do objeto deste contrato, utilizar-se de equipamentos próprios.

4.7 - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.8 - O edital do Convite nº. 001/2023 e a respectiva proposta da CONTRATADA ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os fins legais.

4.9 - A CONTRATANTE dispensa garantia da CONTRATADA, para a execução do objeto do presente contratado.

4.10 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

4.11 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.12 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.13 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

4.14 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

4.15 - A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados.

4.16 - As despesas com a execução do presente contrato para o pagamento previsto no subitem 3.1, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 010102/01.031.0001.2003.0001/3.3.90.39.00.

4.17 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas pelos dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

4.18- Será aplicado à CONTRATADA, pela infringência de quaisquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item X do Convite nº 001/2023, parte integrante deste instrumento.

4.19 - As partes obrigam por si ou seus sucessores a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

4.20 - A CONTRATADA é obrigada a preparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos.

4.21 - A CONTRATANTE rejeitará, no total ou em parte o objeto de que trata este instrumento estiver em desacordo com as normas estabelecidas no edital do presente certame.

4.22 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

4.23 - O presente instrumento é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Bady Bassitt, 13 de Abril de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE Bady BASSITT/SP
VEREADOR MÁRCIO ELIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONTRATADA
J.L.E. CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA.
EDSON THOMAZ DE AQUINO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Marilda da Silva Mesquita de Maura
RG: 15.201.037SSP/SP.

Suzete Maria Imada
RG: 10.488.017-X SSP/SP.